

setembro de 2021.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/09/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2732914** e o código CRC **6F88BCA9**.

2.4. PROVIMENTO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

PROVIMENTO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Provimento nº 86, de 5 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Processo Penal determina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 108/2010, prevê o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, podendo o prolongamento injustificado da prisão configurar crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.869/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, e nas Resoluções nº 124 e 128 do TJPI;

CONSIDERANDO o retorno das audiências de custódia na forma mista ou presencial; e,

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros do Ministério Público e da Defensoria Pública no dia 10 de setembro de 2021, com alinhamentos interinstitucionais a respeito do fluxo procedimental dos autos de prisão em flagrante no plantão judiciário de 1º grau de jurisdição.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A ao Provimento nº 86, de 5 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Nas Comarcas integrantes de polos regionais de plantão em que não há realização de audiência de custódia, os Autos de Prisão em Flagrante recebidos após às 12:00 horas do dia útil anterior ao início do plantão serão decididos pelo juiz plantonista competente, e aqueles recebidos após às 12:00 horas no último dia do plantão serão decididos pelo juiz originariamente competente no dia útil imediato, neste último caso, com a realização da audiência de custódia.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caso o APF seja distribuído no PJe até as 15:00 horas, o servidor escalado para o plantão deverá promover os atos de intimação, juntada de certidão de antecedentes e demais atos necessários para possibilitar a decisão judicial e/ou realização da audiência de custódia, para o dia seguinte, inclusive a redistribuição do processo.

§2º As intimações dos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos, serão realizadas para o promotor de justiça com atribuição no dia em que será proferida a decisão ou realizada a audiência de custódia.

§3º Nos casos em que a apreciação do auto de prisão de flagrante ocorrer sem a realização da audiência de custódia, a autoridade judicial competente deverá observar prazo razoável para a manifestação do Ministério Público e da Defesa.

§4º Enquanto não possibilitada a redistribuição de processos, no sistema PJe, para as unidades de polo regional de plantão, o ajuizamento dos autos de prisão em flagrante após às 12:00 horas do dia útil anterior ao início do plantão judicial será realizado diretamente na unidade do polo regional, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro."

Art. 2º Revoga-se expressamente o Provimento nº 62, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/09/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2735014** e o código CRC **A7518EA0**.

2.5. Portaria Nº 2495/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10333/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091911-7,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **GILVANETE VIEIRA MARTINS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149238, lotada na Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18 e 19 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 e 30 de maio de 2021, conforme Certidão 16274 (2710190).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.